



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 1, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
DESCONTOS NO IMPOSTO PREDIAL E  
TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Município a conceder descontos sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2021, no percentual de um vírgula quatro por cento (1,4%), aos contribuintes que efetuarem o pagamento em quota única, desde que o imóvel não possua débitos vencidos, junto ao erário Municipal, relativos àquele imóvel.

Art. 2º Fica estabelecido, para o ano de 2021, o dia 14 de maio, como data-base para arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Urbanos - TSU, previstas nos artigos 302 e 303 da Lei Municipal nº 7.100, de 20 de dezembro de 2017, que disciplina o Sistema Tributário do Município de Veranópolis.

§ 1º Perderá o direito ao desconto previsto no artigo anterior o contribuinte que não efetuar o pagamento da quota única na data do vencimento.

§ 2º O contribuinte que pretende efetuar o pagamento parcelado deverá efetuar obrigatoriamente o pagamento da primeira parcela até a data de vencimento.

Art. 3º Quando o pagamento for parcelado, fica estabelecido que o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 04 de janeiro de 2021.

WALDEMAR DE CARLI,  
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA I** ao PL 001/2021

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer a data base para arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Urbanos - TSU, de que tratam os artigos 302 e 303 da Lei Municipal nº 7.100, de 20 de dezembro de 2017, que disciplina o Sistema Tributário do Município de Veranópolis e autorizar a concessão de desconto e o valor mínimo de cada parcela.

Os descontos de que trata esta Lei somente se aplicam aos contribuintes que efetuarem o pagamento em quota única, desde que o imóvel não possua débitos vencidos, relativos ao referido imposto, junto ao erário Municipal.

Os contribuintes que não efetuarem o pagamento da quota única na respectiva data de vencimento, perderão o direito do desconto, assim como quem pretende parcelar e não fizer o pagamento da primeira parcela na data fixada, perderá o direito de parcelamento.

O percentual indicado para desconto fundamenta-se na Taxa Selic, hoje fixada em 2% ano, e a estimativa de rendimento da poupança 1,4% no ano. Assim, algum desconto superior ao estabelecido no projeto de lei ficaria incompatível com a realidade econômica nacional.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 04 de janeiro de 2021.

WALDEMAR DE CARLI,  
Prefeito.